



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Processo nº 0147.001.0006617

Requerente: Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Súmula: Mensagem de nº08, de 28 de fevereiro de 2018

### RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei, de origem do Poder Executivo Municipal, cujo escopo solicita autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 69.611.027,95 (sessenta e nove milhões, seiscentos e onze mil, vinte e sete reais e noventa e cinco centavos), criando rubrica no orçamento de 2018, nona Secretaria Municipal da Saúde e nos encargos especiais.

### PARECER

Primeiramente, no que diz respeito à iniciativa para a apresentação do projeto, a mesma é exclusiva do Chefe do Executivo, conforme disposto pela Lei Orgânica Municipal,:

*Art. 55. Compete, privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:*

*(...)*

*IV – Proposições que geram despesas ou comprometam receitas do Município.*

A competência da Câmara de Vereadores para a deliberação sobre esse tema emana das disposições da Lei Orgânica Municipal relativamente ao Poder Legislativo Municipal, que transcrevemos:

*Art. 36. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:*

*I - plano plurianual, orçamentos anuais e diretrizes orçamentárias;  
II - abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários;*

Quanto aos requisitos para a espécie proposta, estes vêm disciplinados pela Constituição Federal, *in verbis*:

*Art. 167. São vedados:*

*(...)*

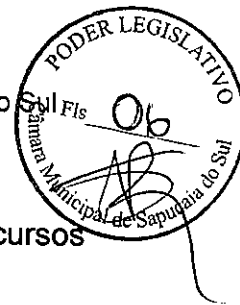
*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Ou seja, no que diz respeito à abertura de créditos especiais ou suplementares no bojo do orçamento, para que o Poder executivo o faça, são



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



necessários: (a) autorização legislativa, e (b) indicação dos recursos correspondentes.

Ao que se observa do projeto em análise, a autorização legislativa é o mérito da presente proposição, e os recursos que servirão para cobrir as despesas geradas pelo art. 1º do projeto, vêm indicados pelo seu art. 2º, que refere a existência de cobertura conforme previsão de estimativa de imposto de renda e compensação aprovada pela Lei Municipal nº 3845/2018. Nesse aspecto, ressaltamos que a presente análise leva em consideração tão somente aspecto formal da matéria "crédito especial", qual seja: autorização legislativa e previsão dos recursos correspondentes. No que se refere à adequação das informações constantes do art. 2º da proposição, estas permanecem no âmbito do Poder Executivo Municipal. Lançada, portanto, competente ressalva nesse sentido.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as informações que entendemos pertinentes, encaminhamos a proposição à sua tramitação regimental. À consideração superior, e com a aprovação, encaminhe-se o processo à Diretoria Legislativa para conclusão às competentes comissões, e posterior deliberação pelo Plenário desta nobre Casa Legislativa. É o parecer.

Sapucaia do Sul, 13 de março de 2018.

  
**Pablo José Camboim de Souza**  
OAB/RS 50.493  
Matrícula 881

Aprovo .

  
**João Roberto da Fonseca Junior**  
Procurador Chefe  
OAB/RS 69.257